



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

LEI Nº 698/2010

De 07 de junho de 2010.

“Dispõe sobre a criação do Programa de distribuição de sêmen aos pecuaristas do município e dá outras providências”

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, junto ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Programa de doação de sêmen aos pecuaristas do município, como forma de incentivar a renovação e melhoramento genético do plantel de animais.

Parágrafo único:- As especificações do sêmen a ser adquirido para doação prevista no *caput* serão aquelas definidas pelo Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Artigo 2º – São condições para que os pecuaristas sejam contemplados com a doação do sêmen:

I – possuir propriedade rural no município, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que não exceda a 50 (cinquenta) alqueires.

II – possuir plantel de gado de corte ou leiteiro, devidamente comprovado através do demonstrativo próprio;

Parágrafo Único – na hipótese do pecuarista possuir mais de uma propriedade no município a soma da área de todas não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso I deste artigo.

Artigo 3º - Para a obtenção do benefício o pecuarista deverá apresentar requerimento escrito endereçado ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, juntando documentos comprobatórios das condições de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

137

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

Parágrafo único: Uma vez deferido o pedido, que será analisado por ordem de data de protocolo, deverá o pecuarista, as suas expensas, providenciar a inseminação, sob a supervisão de um servidor da Casa da Agricultura encarregado de atestar a execução dos serviços, identificando a inseminação e o número de animais inseminados.

Artigo 4º – O pecuarista que preencher as condições para ser contemplado com a doação de que trata o artigo primeiro somente poderá ser beneficiado com até 10 (dez) doses por ano.

Parágrafo único: No caso de comprovado insucesso da inseminação o pecuarista poderá repetir o pedido no mesmo ano.

Artigo 5º - A manutenção do Programa de que trata o artigo primeiro fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Artigo 6º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
07 de junho de 2.010

SILVANO CEZAR MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA